



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 4050

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 19:697 — Determina que o lugar de médico antropologista do Instituto de Medicina Legal de Coimbra passe a ser desempenhado pelo assistente de clínica médico-legal do mesmo Instituto.

Portaria n.º 7:098 — Determina que, quando os Institutos de Medicina Legal tenham de examinar os objectos e instrumentos do crime, fiquem esses Institutos d'elles depositários, devendo enviá-los ao tribunal por onde corre o processo sempre que lhe sejam reclamados.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 19:698 — Aprova, para ser ratificado pelo Poder Executivo, o Tratado de Conciliação e Arbitragem entre Portugal e a França, assinado em Paris em 6 de Julho de 1928.

Decreto n.º 19:699 — Autoriza o Governo a aderir, em nome das colónias portuguesas ou de alguma ou algumas delas, à Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis e seus anexos, e à Convenção Internacional concernente à circulação por estradas, assinadas em Paris, entre Portugal e outras nações, em 24 de Abril de 1926.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 19:700 — Aprova os regulamentos do Depósito de Garanhões, da Coudelaria Militar de Alter, e das exposições de solípedes, que constituem os anexos I, II e III do regulamento para o serviço de remonta geral do exército.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 19:701 — Manda inscrever uma verba no orçamento do Ministério para o corrente ano económico, a fim de habilitar o Fundo especial de caminhos de ferro a ocorrer ao pagamento de encargos a liquidar até 30 de Junho próximo.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 19:702 — Investe provisoriamente nas funções de reitor da Universidade de Coimbra o director geral do Ensino Superior e das Belas Artes.

Decreto n.º 19:703 — Fixa o quadro dos professores do ensino primário elementar da cidade do Pôrto.

Decreto n.º 19:704 — Determina que a cidade do Pôrto seja dividida em dez zonas escolares.

Decreto n.º 19:705 — Fixa a composição das zonas escolares da cidade do Pôrto.

Considerando que, pelo § único do artigo 10.º e § 2.º do artigo 140.º do decreto n.º 5:952, é ao assistente da clínica médico-legal o laboratório de medicina forense que compete auxiliar nas suas funções e substituir nos seus impedimentos o médico antropologista do mesmo Instituto;

Considerando que o director do Instituto de Medicina Legal de Coimbra sugeriu que poderia, com vantagem de economia para o Estado, ser determinado que de futuro o médico antropologista passasse a ser o dito assistente, suprimindo-se no orçamento a gratificação especial que no quadro do Instituto de Medicina Legal o médico antropologista era contada, tendo-se como suficiente compensação os proventos que ao assistente e médico antropologista pertenceriam nos termos legais pelo cargo inerente que o médico antropologista desempenha pelo § 1.º do artigo 19.º do decreto n.º 13:254, como director da 1.ª secção do Instituto de Criminologia de Coimbra;

Usando da faculdade que mo confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O lugar de médico antropologista do Instituto de Medicina Legal de Coimbra passará a ser desempenhado pelo assistente da clínica médico-legal do mesmo Instituto.

§ 1.º Fica suprimida a gratificação especial do quadro do Instituto de Medicina Legal destinada ao médico antropologista.

§ 2.º O assistente da clínica médico-legal acumulará, nos termos da legislação em vigor, os vencimentos que lhe couberem como assistente e os do lugar inerente de director da 1.ª secção do Instituto de Criminologia da mesma cidade.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Maio de 1931. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — Julio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Secretaria Geral

Decreto n.º 19:697

Considerando que vagou o lugar de médico antropologista do Instituto de Medicina Legal de Coimbra;